



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 352/2009 de 21 de outubro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 177/2009 de 19 de outubro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

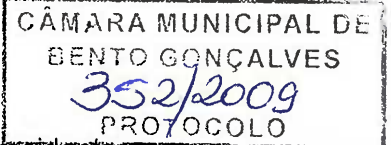
*Lei Municipal nº 4741, de 17 de novembro de 2009.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 191/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de outubro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 177 que "INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sistema de Controle Interno, integrado e vinculado, diretamente, à estrutura do Gabinete do Prefeito, objetiva promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A instituição do Sistema de Controle Interno no Município se deu através da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001. No entanto, diante da necessidade da realização de adequações na legislação, devido a estrutura de pessoal existente no Município e as novas obrigações do Sistema de Controle Interno, assumidas a partir do ano de 2003, encaminhamos proposta de instituição do Sistema de Controle Interno, nos termos do Projeto de Lei anexo.

As alterações procedidas compreendem sanar lacunas existentes na legislação anterior alcançando, assim maior objetividade no funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município.

Cumpre informar que o presente Projeto de Lei atende as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e que a legislação anterior que trata da matéria está sendo expressamente revogada, conforme disposto no art. 21 do Projeto de Lei anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

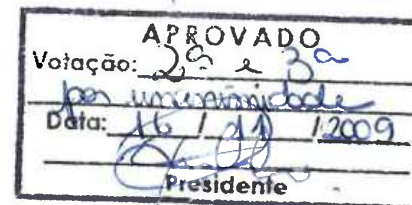
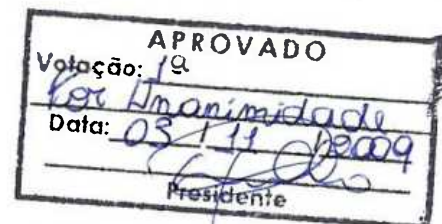
Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 177, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

1022  
103

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1

Art. 1º Fica instituído, no Município de Bento Gonçalves, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado e vinculado, diretamente, à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Entende-se por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de forma integrada, tendo como atribuições:

- I – avaliar o cumprimento dos programas, diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI – aferir a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;
- VIII – controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
- X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII – verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos, através das atividades de auditoria, a serem realizadas nos diversos sistemas administrativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

2

- XV – apreciar os relatórios de gestão fiscal, assinando-os;
- XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII – apontar e alertar formalmente a autoridade administrativa, quanto às falhas, atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou anti-econômicos, que resultem em prejuízo ao erário, apuradas através das auditorias, sob pena de responsabilidade solidária, além de indicar as soluções;
- XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX – criar condições para atuação do controle externo, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado - TCE, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- XX – orientar e expedir atos normativos para os Setores e Secretarias;
- XXI – participar continuamente de treinamentos, seminários, cursos e palestras que tenham como objetivo o aperfeiçoamento dos membros que fazem parte do Sistema de Controle Interno;
- XXII – verificar a exatidão e a fidelidade das informações, e assegurar a observância de todos os dispositivos constitucionais, especialmente os dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XXIII – verificar através das diversas unidades da estrutura organizacional, a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- XXIV – controlar o uso e guarda dos bens e pertences do Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- XXV – verificar o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, e de Contabilidade e Finanças;
- XXVI – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XXVII – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais, instauradas pela Prefeitura Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- XXVIII – representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;
- XXIX – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- XXX – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXXI – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será composto pelo órgão de coordenação central, denominado Unidade Central de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior, e pelas Unidades Executoras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

3

Parágrafo único. Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas, ou de caráter administrativo.

Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

- I – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- II – 04 (quatro) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública.

Parágrafo único. Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, sendo 04 (quatro) detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis e 01 (um) de cargo em comissão.

Art. 5º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

- I – responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa, previsto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 6º Além dos impedimentos capitulados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno, exercer:

- I – atividade político-partidária;
- II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 7º Os integrantes membros assistentes da Unidade Central de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), incluindo 1/3 (um terço) de férias e gratificação natalina, e será reajustada na mesma época e índice em que forem reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º A Unidade Central de Controle Interno sempre que necessário, poderá requerer parecer técnico ao Órgão Jurídico do Município.

F04  
CS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

4

Art. 9º As orientações da Unidade Central de Controle Interno serão formalizadas através de Normas Internas, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal e/ou Presidente do Legislativo, quando for o caso, possuirão caráter normativo.

Art. 10. As Normas Internas Operacionais serão emitidas pela Unidade Central de Controle Interno, assinadas pelo Prefeito e pelo Controle Interno, e implantadas nos diversos órgãos da Prefeitura.

Parágrafo único. A partir da implantação de uma Norma Interna Operacional, cada Unidade Executora a qual cabe a responsabilidade do atendimento da Norma, será o responsável pelo controle de sua execução.

Art. 11. São obrigações dos servidores integrantes da Unidade Central de Controle interno:

- I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara e para expedição de recomendações.

Art. 12. Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, referente à auditoria procedida em cada um dos referidos poderes.

§ 1º Caso não tenham sido tomadas providências para corrigir as irregularidades relatadas pelo Controle Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do relatório, a Unidade Central de Controle Interno emitirá ofício ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, solicitando pronunciamento a respeito.

§ 2º Não havendo resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis à solicitação feita pela Unidade Central de Controle Interno, o caso deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 74, inciso IV, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 13. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno.

105  
CS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

5

Art. 14. A Unidade Central de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês, registrando em ata própria os assuntos discutidos na reunião.

Art. 15. Na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, a Unidade Central de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 16. O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento, é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 17. Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonogado aos serviços de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo, à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 18. As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno, em até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001; Lei Municipal nº 3.282, de 06 de novembro de 2002; Lei Municipal nº 3.503, de 06 de abril de 2004; Lei Municipal nº 3.568, de 30 de junho de 2004; Lei Municipal nº 3.685, de 25 de fevereiro de 2009 e Lei Municipal nº 3.878, de 11 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

F06  
EB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

*Jurídico*

PARECER 335/2009

Processo nº 352/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 177/2009, de origem do Executivo Municipal, que “ **INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei, visa instituir o sistema de controle interno do Município, realizando adequação na legislação devido as novas obrigações do Sistema de Controle Interno, a partir de 2003. As alterações procedidas compreendem sanar lacunas existentes na legislação anterior.

O Projeto em tela atende recomendações do Tribunal de Contas do Estado, conforme a Justificativa do Poder Executivo, bem como, salienta que a legislação anterior que trata da matéria está sendo expressamente revogada, conforme Lei anexa.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria não vislumbra óbice à regular tramitação e votação da presente matéria.

s.m.j. é o parecer.

*favorável*

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

  
Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437

  
Adv. Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563

f07  
CS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FG  
CB

**PROCESSO:** 352/ 2009

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 352/2009 que "*Institui o sistema de controle interno no Município e dá outras providências*" **exara o seguinte parecer:**

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, visa instituir o sistema de controle interno do Município, buscando adequar-se à Legislação devido as novas obrigações do Sistema de Controle Interno, que passaram a vigorar a partir de 2003. As novas alterações vieram sanar lacunas existentes na legislação em vigor até então.

A propositura atende as recomendações do Tribunal de Contas do Estado, conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo. Saliencia também que a Legislação de que trata a presente matéria está sendo revogada, conforme Lei anexa.

Desta feita, diante das considerações essa Comissão não vê nenhum impedimento para que o Projeto possa prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

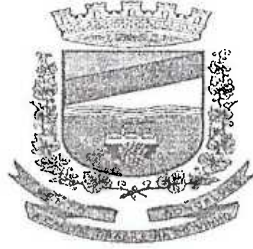
Presidente

**Vereador AIRTON MINUSCULI**

Vice- Presidente

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.741, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

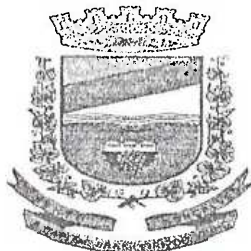
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Bento  
Gonçalves, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a  
fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante  
à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração  
dos recursos e bens públicos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do  
Município, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e art. 59 da Lei de  
Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno ficará  
integrado e vinculado, diretamente, à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Entende-se por Sistema de Controle Interno, o  
conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Executivo e  
Legislativo Municipal, de forma integrada, tendo como atribuições:

- I – avaliar o cumprimento dos programas, diretrizes, objetivos e metas previstos no  
Plano Plurianual;
- II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes  
Orçamentárias – LDO;
- III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e  
inscrição em restos a pagar;
- IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal  
e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas  
consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI – aferir a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;
- VIII – controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

- X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII – verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos, através das atividades de auditoria, a serem realizadas nos diversos sistemas administrativos;
- XV – apreciar os relatórios de gestão fiscal, assinando-os;
- XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII – apontar e alertar formalmente a autoridade administrativa, quanto às falhas, atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou anti-econômicos, que resultem em prejuízo ao erário, apuradas através das auditorias, sob pena de responsabilidade solidária, além de indicar as soluções;
- XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX – criar condições para atuação do controle externo, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado - TCE, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- XX – orientar e expedir atos normativos para os Setores e Secretarias;
- XXI – participar continuamente de treinamentos, seminários, cursos e palestras que tenham como objetivo o aperfeiçoamento dos membros que fazem parte do Sistema de Controle Interno;
- XXII – verificar a exatidão e a fidelidade das informações, e assegurar a observância de todos os dispositivos constitucionais, especialmente os dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XXIII – verificar através das diversas unidades da estrutura organizacional, a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- XXIV – controlar o uso e guarda dos bens e pertences do Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- XXV – verificar o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, e de Contabilidade e Finanças;
- XXVI – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XXVII – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais, instauradas pela Prefeitura Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- XXVIII – representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;
- XXIX – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- XXX – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXXI – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será composto pelo órgão de coordenação central, denominado Unidade Central de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior, e pelas Unidades Executoras.

Parágrafo único. Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas, ou de caráter administrativo.

Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

- I – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- II – 04 (quatro) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública.

Parágrafo único. Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, sendo 04 (quatro) detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis e 01 (um) de cargo em comissão.

Art. 5º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

- I – responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa, previsto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 6º Além dos impedimentos capitulados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno, exercer:

- I – atividade político-partidária;
- II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Art. 7º Os integrantes membros assistentes da Unidade Central de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), incluindo 1/3 (um terço) de férias e gratificação natalina, e será reajustada na mesma época e índice em que forem reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º A Unidade Central de Controle Interno sempre que necessário, poderá requerer parecer técnico ao Órgão Jurídico do Município.

Art. 9º As orientações da Unidade Central de Controle Interno serão formalizadas através de Normas Internas, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal e/ou Presidente do Legislativo, quando for o caso, possuirão caráter normativo.

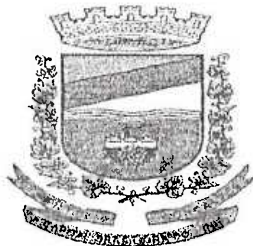
Art. 10. As Normas Internas Operacionais serão emitidas pela Unidade Central de Controle Interno, assinadas pelo Prefeito e pelo Controle Interno, e implantadas nos diversos órgãos da Prefeitura.

Parágrafo único. A partir da implantação de uma Norma Interna Operacional, cada Unidade Executora a qual cabe a responsabilidade do atendimento da Norma, será o responsável pelo controle de sua execução.

Art. 11. São obrigações dos servidores integrantes da Unidade Central de Controle interno:

- I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara e para expedição de recomendações.

Art. 12. Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, referente à auditoria procedida em cada um dos referidos poderes.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 1º Caso não tenham sido tomadas providências para corrigir as irregularidades relatadas pelo Controle Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do relatório, a Unidade Central de Controle Interno emitirá ofício ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, solicitando pronunciamento a respeito.

§ 2º Não havendo resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis à solicitação feita pela Unidade Central de Controle Interno, o caso deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 74, inciso IV, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 13. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno.

Art. 14. A Unidade Central de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês, registrando em ata própria os assuntos discutidos na reunião.

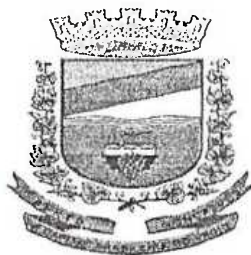
Art. 15. Na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, a Unidade Central de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 16. O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento, é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 17. Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo, à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 18. As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno, em até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001; Lei Municipal nº 3.282, de 06 de novembro de 2002; Lei Municipal nº 3.503, de 06 de abril de 2004; Lei Municipal nº 3.568, de 30 de junho de 2004; Lei Municipal nº 3.685, de 25 de fevereiro de 2009 e Lei Municipal nº 3.878, de 11 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli  
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 014  
e publicado (a)  
Em 17/11/2009